

Aula 00

*Prefeitura de Jaraguá do Sul -SC
(Jornalista) Conhecimentos Específicos -
2024 (Pós-Edital)*

Autor:
Júlia Branco

27 de Abril de 2024

Índice

1) Apresentação do curso	3
2) Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros	5
3) Regulamentação da Profissão de Jornalista	15
4) Questões Comentadas - Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros - Multibancas	23
5) Questões Comentadas - Regulamentação da Profissão de Jornalista - Multibancas	30
6) Resumo - Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros	34
7) Resumo - Regulamentação da Profissão de Jornalista	35



APRESENTAÇÃO DO CURSO

Olá, amigo (a) do Estratégia Concursos! Tudo bem?

Seja bem-vindo (a) ao nosso curso! É um prazer recebê-lo (a) aqui para darmos início a esta jornada no estudo desse conteúdo, que é essencial para quem deseja ser aprovado em concursos para cargos específicos da nossa área.

Por isso, quero pedir licença para me apresentar:



Meu nome é **Júlia Branco** e eu sou a professora responsável por guiá-lo no estudo deste curso. Sou Consultora da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) na área de Comunicação Social (Prod. Multimídia) e aprovada em 2º lugar meu concurso (2018). Sou Bacharel em **Jornalismo** e em **Publicidade e Propaganda** (UniCEUB), e também sou formada em Mídias Digitais e Tecnologias Web, nos Estados Unidos (Montgomery College). Estarei junto com você nesta jornada até a sua aprovação na área de Comunicação Social!

Se quiser, você pode me acompanhar nas minhas redes sociais para ter acesso às dicas gratuitas e **conteúdos adicionais** que eu posto semanalmente no meu perfil no Instagram (@profjuliabranco).

Para **tirar dúvidas** e ter **acesso a dicas e conteúdos gratuitos**, acesse minha rede social:

Instagram - @profjuliabranco

Entenda como funciona o curso:

O **Estratégia Concursos** é líder absoluto em aprovações em concursos. Há mais de 10 anos, nossa metodologia de aprovação já auxiliou milhares de alunos a alcançarem seus cargos públicos. Tenho muito orgulho não apenas de ser professora da instituição, mas também de **ter sido aluna e ter estudado pelos materiais do Estratégia** durante a minha jornada de concurseira :)

Nosso curso será organizado da seguinte forma: você terá acesso a **videoaulas**, **livros digitais em PDF** e, também, um **fórum** no qual você poderá me enviar diretamente as suas dúvidas sobre o conteúdo teórico das aulas e/ou sobre as questões apresentadas nelas. Em nossos PDFs, vamos priorizar o conteúdo teórico necessário para a resolução dos exercícios com maior probabilidade de serem cobradas na sua prova.





Livros digitais completos
com toda a teoria +
questões comentadas



Videoaulas
gravadas com alta
qualidade em estúdio



Fórum de dúvidas
para perguntas sobre o
conteúdo ou questões
apresentadas no curso

A respeito das questões, a minha prioridade foi selecionar itens cobrados em concursos recentes de comunicação, entre 2018 e 2022. Como existem poucas questões disponíveis da sua banca examinadora, vamos disponibilizar questões de bancas diversas para que você tenha exercícios suficientes para fixar o conhecimento adquirido por meio do curso. **Todas as questões são colocadas com comentários para que você entenda exatamente os motivos dos seus erros ou acertos.**

No entanto, você poderá notar a presença de questões mais antigas nas listas: existem temas que são mais teóricos e que permitem o uso delas para estudo e, em alguns casos, não existem muitos itens recentes, a respeito de determinados tópicos, que sejam bem elaborados. Por isso, fiz uma seleção criteriosa para que você possa praticar e fixar bem o conteúdo estudado para ter um desempenho excelente em sua prova.

Espero que você aproveite este curso e que o conteúdo e os exercícios aqui presentes aumentem a sua confiança ao resolver as questões da sua prova. Tenho certeza de que, com muito estudo e dedicação, o seu esforço será recompensado com o tão sonhado nome no Diário Oficial!

E aí, que tal começarmos a nossa aula de hoje?

Prof. Júlia Branco



CÓDIGO DE ÉTICA DOS JORNALISTAS BRASILEIROS

O **Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros** é um documento criado pela Federação Nacional dos Jornalistas e publicado em 1985. Apesar de não possuir força de lei, justamente pelo seu formato de código de ética, ele pode ser considerado um marco importante no jornalismo brasileiro ao definir padrões de conduta para o exercício da profissão.

Atenção: o código de ética da FENAJ é um dos mais importantes que temos hoje no nosso país, mas não é o único documento desse tipo que existe no setor do jornalismo. Outras associações, como a Associação Brasileira de Imprensa (ABI) possuem seus próprios códigos de ética. Contudo, o documento da FENAJ é o que mais aparece em provas de concursos e, por isso, foi escolhido para ser abordado no nosso curso.

Vamos analisar os artigos?

Art. 1º O Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros tem como base o direito fundamental do cidadão à informação, que abrange seu o direito de informar, de ser informado e de ter acesso à informação.

O primeiro artigo do código de ética nos mostra a importância do direito à informação: ele será a base das disposições do documento. Esse direito, além de essencial à democracia de qualquer nação, permite que o cidadão possa ter acesso às informações do seu interesse e de relevância coletiva, além de expressar as mensagens e as ideias que desejar.

Art. 2º Como o acesso à informação de relevante interesse público é um direito fundamental, os jornalistas não podem admitir que ele seja impedido por nenhum tipo de interesse, razão por que:

I - a divulgação da informação precisa e correta é dever dos meios de comunicação e deve ser cumprida independentemente de sua natureza jurídica - se pública, estatal ou privada - e da linha política de seus proprietários e/ou diretores.

II - a produção e a divulgação da informação devem se pautar pela veracidade dos fatos e ter por finalidade o interesse público;

III - a liberdade de imprensa, direito e pressuposto do exercício do jornalismo, implica compromisso com a responsabilidade social inerente à profissão;

IV - a prestação de informações pelas organizações públicas e privadas, incluindo as não governamentais, é uma obrigação social.

V - a obstrução direta ou indireta à livre divulgação da informação, a aplicação de censura e a indução à autocensura são delitos contra a sociedade, devendo ser denunciadas à comissão de ética competente, garantido o sigilo do denunciante.



O art. 2º, por sua vez, nos indica algumas disposições a respeito de como esse direito de acesso à informação deve ser protegido pelos jornalistas no exercício das suas funções. Vamos entender seus pontos principais:

- A informação veiculada pelos meios de comunicação deve ser verídica, independentemente da sua fonte. Ou seja, é preciso garantir a credibilidade dos dados que são divulgados e impedir que eles sejam alterados e/ou manipulados em função de interesses políticos, governamentais ou empresariais, por exemplo. É uma defesa à imparcialidade no jornalismo, que deverá ter como objetivo satisfazer o interesse público da sociedade e do cidadão.

- A liberdade de imprensa é um **direito** e um **pressuposto** do jornalismo. Assim, ela exige que exista uma preocupação com a responsabilidade social no exercício da profissão;

- Prestar informação é uma obrigação social assumida tanto por entidades públicas quanto por privadas, além das organizações não governamentais (ONGs);

- Devem ser denunciadas para a comissão de ética todas as tentativas de obstruir o trabalho livre da imprensa, tais como ações relacionadas à censura, pois se trata de atos contra a sociedade.

Art. 3º O exercício da profissão de jornalista é uma atividade de natureza social, estando sempre subordinado ao presente Código de Ética.

Art. 4º O compromisso fundamental do jornalista é com a verdade no relato dos fatos, razão pela qual ele deve pautar seu trabalho pela precisa apuração e pela sua correta divulgação.

Art. 5º É direito do jornalista resguardar o sigilo da fonte.

Conforme o art. 3º, a profissão de jornalista tem natureza social e deve respeitar os valores e as disposições contidos no Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros. Ademais, a apuração jornalística é indispensável para a produção de matérias e reportagens, por exemplo, e deve ser feita com o máximo de cuidado para garantir a qualidade das informações. Isso tem como objetivo evitar que dados incorretos sejam apurados e divulgados, comprometendo a veracidade do conteúdo produzido. Assim, mesmo em casos específicos, como notícias urgentes, a apuração de qualidade deve ser uma prioridade do jornalista, conforme o art. 5º. O sigilo da fonte, por sua vez, trata-se de um direito do jornalista em qualquer hipótese e o profissional poderá escolher quando é relevante ou não divulgar a origem de suas informações (Art. 5º).

Vamos conhecer agora os principais deveres dos jornalistas. Esse é um dos dispositivos que mais aparecem nas provas de concursos públicos que abordam o tema do código de ética.

Art. 6º É dever do jornalista:

I - opor-se ao arbítrio, ao autoritarismo e à opressão, bem como defender os princípios expressos na Declaração Universal dos Direitos Humanos;

II - divulgar os fatos e as informações de interesse público;



- III - lutar pela liberdade de pensamento e de expressão;
- IV - defender o livre exercício da profissão;
- V - valorizar, honrar e dignificar a profissão;
- VI - não colocar em risco a integridade das fontes e dos profissionais com quem trabalha;
- VII - combater e denunciar todas as formas de corrupção, em especial quando exercidas com o objetivo de controlar a informação;
- VIII - respeitar o direito à intimidade, à privacidade, à honra e à imagem do cidadão;
- IX - respeitar o direito autoral e intelectual do jornalista em todas as suas formas;
- X - defender os princípios constitucionais e legais, base do estado democrático de direito;
- XI - defender os direitos do cidadão, contribuindo para a promoção das garantias individuais e coletivas, em especial as das crianças, dos adolescentes, das mulheres, dos idosos, dos negros e das minorias;
- XII - respeitar as entidades representativas e democráticas da categoria;
- XIII - denunciar as práticas de assédio moral no trabalho às autoridades e, quando for o caso, à comissão de ética competente;
- XIV - combater a prática de perseguição ou discriminação por motivos sociais, econômicos, políticos, religiosos, de gênero, raciais, de orientação sexual, condição física ou mental, ou de qualquer outra natureza.

Os deveres dos jornalistas costumam ser cobrados de forma literal nos certames e, por isso, eu recomendo que você faça a leitura dos incisos e perceba que há uma similaridade de princípios entre eles. O trabalho jornalístico, como vimos, apresenta uma grande relação com o direito de liberdade de expressão. Assim, o código define que é dever do profissional, no seu dia a dia, opor-se ao autoritarismo, respeitar entidades democráticas, defender o livre exercício da sua profissão e combater a discriminação, por exemplo. Portanto, percebemos que os deveres estão intimamente ligados a fatores como liberdade, democracia e satisfação do interesse público. Essa percepção com certeza lhe ajudará na hora de resolver as questões da sua prova, mesmo que você não se recorde das palavras exatas do código de ética.

Deveres dos jornalistas



Relacionados à
liberdade, à democracia
e à satisfação do
interesse público.



Vamos conhecer as vedações ao trabalho dos jornalistas:

Art. 7º O jornalista não pode:

I - aceitar ou oferecer trabalho remunerado em desacordo com o piso salarial, a carga horária legal ou tabela fixada por sua entidade de classe, nem contribuir ativa ou passivamente para a precarização das condições de trabalho;

II - submeter-se a diretrizes contrárias à precisa apuração dos acontecimentos e à correta divulgação da informação;

III - impedir a manifestação de opiniões divergentes ou o livre debate de idéias;

IV - expor pessoas ameaçadas, exploradas ou sob risco de vida, sendo vedada a sua identificação, mesmo que parcial, pela voz, traços físicos, indicação de locais de trabalho ou residência, ou quaisquer outros sinais;

V - usar o jornalismo para incitar a violência, a intolerância, o arbítrio e o crime;

VI - realizar cobertura jornalística para o meio de comunicação em que trabalha sobre organizações públicas, privadas ou não-governamentais, da qual seja assessor, empregado, prestador de serviço ou proprietário, nem utilizar o referido veículo para defender os interesses dessas instituições ou de autoridades a elas relacionadas;

VII - permitir o exercício da profissão por pessoas não-habilitadas;

VIII - assumir a responsabilidade por publicações, imagens e textos de cuja produção não tenha participado;

IX - valer-se da condição de jornalista para obter vantagens pessoais.

Como vimos, o código de ética também estabelece, no art. 7º, as vedações e limites ao trabalho jornalístico. Como qualquer profissão, é preciso ter respeito às legislações em vigor no Brasil e, ainda aos valores éticos que orientam a nossa vida em sociedade. Nesse sentido, conseguimos entender que o documento em análise definiu que:

- os jornalistas não podem atuar em projetos com remuneração inferior ao piso salarial da categoria, pois isso contribui para que as condições de trabalho no setor sejam desvalorizadas;

- os jornalistas não devem se submeter às autoridades profissionais cujas orientações estejam em desacordo com a apuração de qualidade das informações e à liberdade de expressão. Além disso, ao realizarem seu trabalho, também não podem impedir que ideias divergentes sejam expressadas. Eles devem prezar pelo debate e pela livre exposição de pensamentos distintos, para que haja a plena liberdade de expressão;



- o jornalista não deve, em hipótese alguma, expor pessoas que estejam ameaçadas ou corram risco de vida. É importante ressaltar que isso vale, inclusive, para investigações policiais: ou seja, nesses casos, o jornalista não deve relevar informações que possam colocar em risco e integridade física de outras pessoas. Em termos gerais, o profissional também não deve, no exercício das suas funções, estimular o ódio, nem a violência e nem a discriminação em qualquer uma das suas formas;

- se o jornalista for assessor de uma organização pública e também trabalhar em um meio de comunicação privado, ele não poderá produzir reportagens e matérias sobre o órgão público nesse veículo privado porque isso apresenta um conflito de interesses nas funções;

- o jornalista não pode receber créditos pela veiculação de conteúdos que não produziu. Mais ainda: ele também não deve, em hipótese alguma, obter vantagens pessoais devido ao fato de ser exercer essa profissão.

Nos próximos artigos, vamos ver as disposições do código de ética a respeito da responsabilidade social do jornalista:

Art. 8º O jornalista é responsável por toda a informação que divulga, desde que seu trabalho não tenha sido alterado por terceiros, caso em que a responsabilidade pela alteração será de seu autor.

Art 9º A presunção de inocência é um dos fundamentos da atividade jornalística.

Art. 10. A opinião manifestada em meios de informação deve ser exercida com responsabilidade.

O art. 8º já foi objeto de provas de concursos públicos, como você verá na nossa lista de questões comentadas. Assim, ele dispõe que o jornalista é sim responsável por todo o conteúdo que ele produz. No entanto, há uma exceção: caso o conteúdo seja alterado por um editor, por exemplo, **a responsabilidade será do autor da alteração.**

Já os arts. 9º e 10 nos mostram que a presunção de inocência é um dos fundamentos que orientam o trabalho dos jornalistas e que, ao manifestar uma opinião em meios de comunicação, o jornalista deverá fazê-lo com responsabilidade.

Art. 11. O jornalista não pode divulgar informações:

I - visando o interesse pessoal ou buscando vantagem econômica;

II - de caráter mórbido, sensacionalista ou contrário aos valores humanos, especialmente em cobertura de crimes e acidentes;

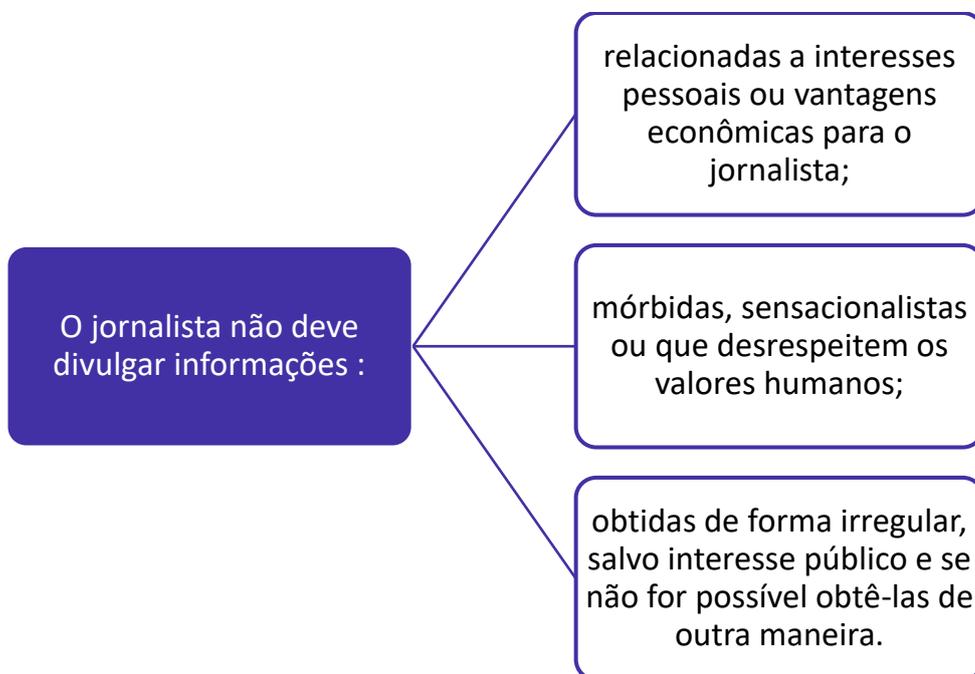
III - obtidas de maneira inadequada, por exemplo, com o uso de identidades falsas, câmeras escondidas ou microfones ocultos, salvo em casos de incontestável interesse público e quando esgotadas todas as outras possibilidades de apuração;



O código de ética, no art. 11, também estabelece informações que não podem ser divulgadas pelos jornalistas. Essas são vedações que garantem a responsabilidade social do trabalho jornalístico, ou seja, a liberdade de expressão deve ser equilibrada em relação ao bom senso e ao respeito aos princípios éticos que devem estar presentes na prática jornalística. Assim, o jornalista não deve divulgar informações que:

- visem a obtenção de interesses pessoais ou vantagens econômicas para o jornalista;
- sejam mórbidas, sensacionalistas ou desrespeitem os valores humanos. Esse cuidado deve estar presente, em especial, em casos de coberturas de crimes e acidentes;
- sejam obtidas de forma irregular, com o uso de câmeras escondidas ou microfones ocultos.

No entanto, há uma exceção a respeito desse inciso: essas informações podem ser divulgadas em casos de inegável interesse público e se não houver nenhuma outra forma de obter esses dados.



O art. 12 nos mostra outros deveres dos jornalistas. Vamos verificar as suas disposições:

Art. 12. O jornalista deve:

I - ressalvadas as especificidades da assessoria de imprensa, ouvir sempre, antes da divulgação dos fatos, o maior número de pessoas e instituições envolvidas em uma cobertura jornalística, principalmente aquelas que são objeto de acusações não suficientemente demonstradas ou verificadas;

II - buscar provas que fundamentem as informações de interesse público;

III - tratar com respeito todas as pessoas mencionadas nas informações que divulgar;



- IV - informar claramente à sociedade quando suas matérias tiverem caráter publicitário ou decorrerem de patrocínios ou promoções;
- V - rejeitar alterações nas imagens captadas que deturpem a realidade, sempre informando ao público o eventual uso de recursos de fotomontagem, edição de imagem, reconstituição de áudio ou quaisquer outras manipulações;
- VI - promover a retificação das informações que se revelem falsas ou inexatas e defender o direito de resposta às pessoas ou organizações envolvidas ou mencionadas em matérias de sua autoria ou por cuja publicação foi o responsável;
- VII - defender a soberania nacional em seus aspectos político, econômico, social e cultural;
- VIII - preservar a língua e a cultura do Brasil, respeitando a diversidade e as identidades culturais;
- IX - manter relações de respeito e solidariedade no ambiente de trabalho;
- X - prestar solidariedade aos colegas que sofrem perseguição ou agressão em consequência de sua atividade profissional.

Esses dispositivos do art. 12 costumam aparecer menos em provas do que os deveres que estão no art. 6º. No entanto, você deve fazer uma leitura atenta deles, para ter conhecimento do seu conteúdo caso eles apareçam no seu certame. Ressalto aqui os pontos que considero principais nesse artigo:

- o jornalista deve sempre ouvir o maior número possível de pessoas para garantir a qualidade das informações na sua apuração, desde que, com isso, não desrespeite o trabalho da assessoria de imprensa;
- as publicações com caráter publicitário devem **SEMPRE** ser sinalizadas para o público, para que ele entenda que se trata de um conteúdo patrocinado;
- o jornalista deve defender o direito de resposta e corrigir prontamente informações que sejam veiculadas de maneira incorreta.

Art. 15. As transgressões ao presente Código de Ética serão apuradas, apreciadas e julgadas pelas comissões de ética dos sindicatos e, em segunda instância, pela Comissão Nacional de Ética.

§ 1º As referidas comissões serão constituídas por cinco membros.

§ 2º As comissões de ética são órgãos independentes, eleitas por voto direto, secreto e universal dos jornalistas. Serão escolhidas junto com as direções dos sindicatos e da Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ), respectivamente. Terão mandatos coincidentes, porém serão votadas em processo separado e não possuirão vínculo com os cargos daquelas diretorias.



§ 3º A Comissão Nacional de Ética será responsável pela elaboração de seu regimento interno e, ouvidos os sindicatos, do regimento interno das comissões de ética dos sindicatos.

No caso das transgressões aos dispositivos do código de ética, o documento define que elas serão apuradas, de acordo com o art. 15, pelas comissões de ética que deverão ser instaladas pelos sindicatos dos jornalistas em todo o país. Assim, a segunda instância nessa apuração será a Comissão Nacional de Ética da Federação Nacional dos Jornalistas.

As comissões de éticas dos sindicatos serão compostas por cinco membros e são consideradas órgãos independentes dos sindicatos. Seus membros devem ser escolhidos por voto direto, secreto e universal dos jornalistas. Além disso, os membros não possuem vínculo com os cargos dos diretores dos sindicatos e da FENAJ.

Art. 16. Compete à Comissão Nacional de Ética:

I - julgar, em segunda e última instância, os recursos contra decisões de competência das comissões de ética dos sindicatos;

II - tomar iniciativa referente a questões de âmbito nacional que firam a ética jornalística;

III - fazer denúncias públicas sobre casos de desrespeito aos princípios deste Código;

IV - receber representação de competência da primeira instância quando ali houver incompatibilidade ou impedimento legal e em casos especiais definidos no Regimento Interno;

V - processar e julgar, originariamente, denúncias de transgressão ao Código de Ética cometidas por jornalistas integrantes da diretoria e do Conselho Fiscal da FENAJ, da Comissão Nacional de Ética e das comissões de ética dos sindicatos;

VI - recomendar à diretoria da FENAJ o encaminhamento ao Ministério Público dos casos em que a violação ao Código de Ética também possa configurar crime, contravenção ou dano à categoria ou à coletividade.

Em relação às competências da Comissão Nacional de Ética estabelecidas no art. 16, você deve saber que ela é considerada a segunda instância no julgamento de casos de infrações éticas. Além disso, ela pode fazer denúncias públicas nos casos de desrespeito ao código de ética.

Art. 17. Os jornalistas que descumprirem o presente Código de Ética estão sujeitos às penalidades de observação, advertência, suspensão e exclusão do quadro social do sindicato e à publicação da decisão da comissão de ética em veículo de ampla circulação. Parágrafo único - Os não-filiados aos sindicatos de jornalistas estão sujeitos às penalidades de observação, advertência, impedimento temporário e impedimento definitivo de ingresso no quadro social do sindicato e à publicação da decisão da comissão de ética em veículo de ampla circulação.



Art. 18. O exercício da representação de modo abusivo, temerário, de má-fé, com notória intenção de prejudicar o representado, sujeita o autor à advertência pública e às punições previstas neste Código, sem prejuízo da remessa do caso ao Ministério Público.

Art. 19. Qualquer modificação neste Código só poderá ser feita em congresso nacional de jornalistas mediante proposta subscrita por, no mínimo, dez delegações representantes de sindicatos de jornalistas.

No caso de descumprimento das disposições do código de ética, segundo o Art. 17, os jornalistas estarão sujeitos a penalidades como observação, advertência, suspensão e exclusão dos sindicatos dos quais fazem parte. Caso o jornalista não esteja filiado a um sindicato, ele poderá sofrer as penas de observação, advertência, impedimento temporário e impedimento definitivo ao ingresso no quadro social do sindicato.

Com isso, terminamos mais um capítulo do nosso estudo das legislações e dispositivos pertinentes à Comunicação Social e ao trabalho jornalístico! Vamos resolver algumas questões para fixar o conteúdo:



(AOCP – 2018 – SECOM/PA)

O Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros ressalta que todo cidadão tem direito de informar, ser informado e ter acesso à informação, cabendo ao jornalista auxiliar nesse processo. Sobre a conduta do profissional de jornalismo, segundo o Código, é correto afirmar que

A o jornalista tem como compromisso o sigilo da fonte e garantir o autoritarismo e a opressão.

B o jornalista tem como compromisso fundamental a verdade no relato dos fatos, com precisa apuração e correta divulgação das pautas.

C o jornalista não precisa resguardar o sigilo da fonte.

D o jornalista é o profissional responsável pela verdade e por colocar em risco a integridade das fontes e dos profissionais com quem trabalha.

E o jornalista tem como objetivo denunciar todas as formas de corrupção exercidas e, por isso, em certas vezes, não precisa garantir a apuração e correta divulgação das informações.

Comentário:

Vamos analisar cada item dessa questão de acordo com o código. A letra A está incorreta porque, segundo esse documento, o jornalista tem o dever profissional e ético de se opor ao autoritarismo e à opressão (Art. 6º, inciso I). Além disso, a letra C está incorreta porque, de acordo com o art. 5º, o jornalista pode resguardar o sigilo da fonte quando julgar necessário porque este é um direito concedido pelo código (e, originalmente,



pela Constituição Federal). Já a letra D está incorreta porque o jornalista não pode colocar em risco a integridade das fontes e nem dos profissionais com quem trabalha (Art. 6º, inciso VI). A letra E está incorreta porque, apesar de ter um papel essencial no combate à corrupção (Art. 6º, inciso VII), o trabalho deve ser feito de forma correta e ética em relação à apuração dos fatos (Art. 7º, inciso II). Portanto, a alternativa correta é a letra B, que está de acordo com os dispositivos do art. 4º: “O compromisso fundamental do jornalista é com a verdade no relato dos fatos, razão pela qual ele deve pautar seu trabalho pela precisa apuração e pela sua correta divulgação.”

Gabarito: letra B.

(FUMARC – 2018 – COPASA)

De acordo com o Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros é, dever do Jornalista:

- (1) Divulgar os fatos e as informações de interesse público.
- (2) Assumir responsabilidade somente por tarefas para as quais esteja capacitado.
- (3) Combater e denunciar todas as formas de corrupção.
- (4) Respeitar as campanhas de seus competidores, jamais procurando destruí-las.
- (5) Lutar pela liberdade de pensamento e de expressão.

Estão CORRETOS os itens:

- A 2, 3 e 4.
- B 2, 3 e 5.
- C 1, 3 e 5.
- D 1, 2 e 3.

Comentário:

Os deveres dos profissionais de jornalismo estão expressos no art. 6º do código de ética. Assim, ao analisar os incisos desse dispositivo, vemos que os itens 1, 3 e 5 realmente são citados pelo documento (nos incisos I, VII e III, respectivamente). No entanto, os itens 2 e 4 não aparecem no código de ética e foram criados pelo examinador com o objetivo de confundir os candidatos. Portanto, a alternativa correta é a letra C.

Gabarito: letra C.



REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE JORNALISTA

Ao longo desta aula, vimos diversas legislações e princípios que orientam o trabalho jornalístico. Contudo, ainda temos um último assunto para abordar: a regulamentação da profissão dos jornalistas no Brasil.

O que você deve saber é que as provas de concurso costumam abordar esse tema sob duas perspectivas: as **decisões do STF** sobre a Lei de Imprensa e a exigência de diploma para exercer a profissão de jornalista e os dispositivos do **Decreto 83.284/79**.

Vamos entender melhor esses aspectos?

Decisões do Supremo Tribunal Federal

O Supremo Tribunal Federal, em 2009, teve uma atuação muito marcante para o setor de comunicação social e, em especial, para a parte de jornalismo. Essas ações trouxeram profundas transformações para a maneira pela qual o trabalho jornalístico é conduzido e exercido aqui no Brasil.

REVOGAÇÃO DA LEI DE IMPRENSA

Como mencionei anteriormente, o Brasil é um dos países mais “atrasados” em relação ao tema regulação da mídia, o que permitiu a existência da propriedade cruzada nos meios de comunicação, por exemplo. Isso traz reflexos também para o exercício das diferentes profissões presentes no setor da comunicação social e o Poder Público tem se esforçado, ao longo dos anos, para atualizar as normas existentes de acordo com o avanço da nossa sociedade (mesmo que isso, muitas vezes, ocorra em um ritmo lento).

Uma das ações mais relevantes no sentido de revisar a legislação existente foi a decisão do STF que **declarou que a Lei de Imprensa (5270/67) é incompatível com a Constituição Federal de 1988** e, por isso, não pôde ser recepcionada pelo nosso sistema jurídico (ou seja, não está mais em vigor nos dias atuais). A discussão e a posterior decisão do tribunal aconteceram em 2009 e o principal ponto da Lei de Imprensa a ser contestado foi o direito de resposta, que passou a ser exercido de acordo com a legislação comum (e não sob normas especiais, como acontecia durante a vigência da Lei).

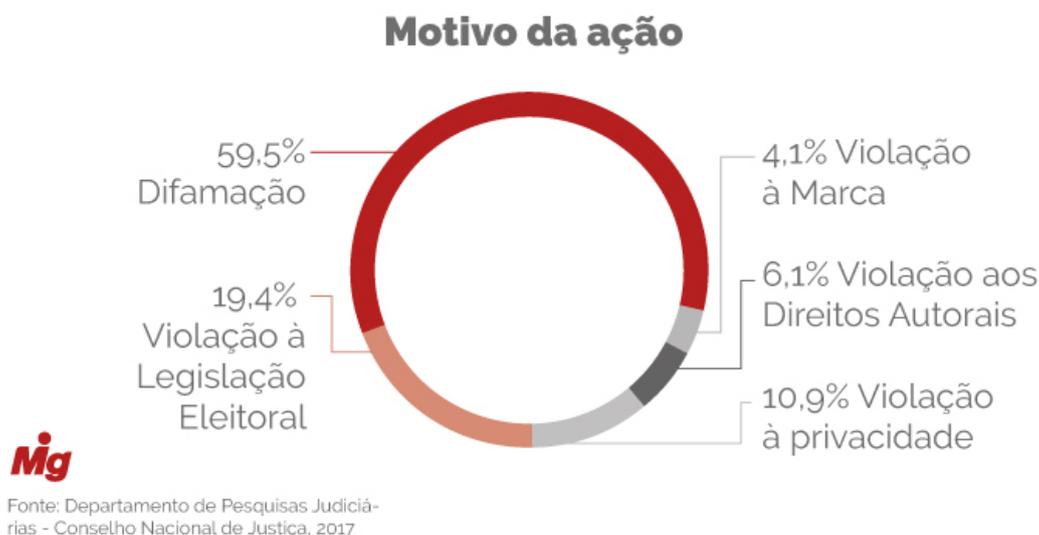
A Lei de Imprensa foi criada em 1967, ano no qual vigorava o regime militar. Ela foi criada com o intuito de restringir a atuação da mídia para se adequar ao período no qual o governo se baseava no autoritarismo como forma de conduzir a nossa sociedade. Assim, a imprensa foi considerada um pilar importante para a aceitação social do governo. Portanto, a Lei de Imprensa, de acordo com o entendimento



do STF, tinha como principais características definir limites severos para cercear o trabalho dos jornalistas, além de penas mais altas para casos de acusações de injúria e difamação¹.

Ao defenderem a revogação da Lei de Imprensa, os ministros do STF argumentaram que a legislação era incompatível com direitos previstos na Constituição Federal de 1988, como a liberdade de expressão. Na época, o Ministro Celso de Mello² declarou: “Nada mais nocivo e perigoso do que a pretensão do Estado de regular a liberdade de expressão e pensamento”. No entanto, os ministros da Corte ressaltaram que, mesmo com a revogação dessa lei, as pessoas físicas e jurídicas que entenderem que tiveram seus direitos lesados por veículos e profissionais da imprensa não ficam desprotegidos. Assim, é importante ressaltar que a legislação comum tem formas eficazes de combater eventuais abusos a partir de recursos como a indenização por danos morais e o já citado direito de resposta.

Por isso, é preciso destacar que o fato de a Lei de Imprensa ter sido revogada não excluiu a responsabilidade das emissoras e dos jornalistas a respeito dos conteúdos que são veiculados. Muito pelo contrário: a revogação coibiu que ações com viés autoritário fossem realizadas por parte do Estado, sem impedir, contudo, que existam processos judiciais regulares para a apuração de irregularidades causadas pela imprensa. Nesse sentido, em 2018, quase 10 anos depois da revogação da lei, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) lançou um relatório com dados a respeito dos tipos de processos em tramitação no Brasil contra jornalistas e veículos de mídia:



Fonte: Portal Migalhas (2019)³

1 G1. Supremo revoga a Lei de Imprensa. Brasília, 30 abr. 2009. Disponível em: <http://g1.globo.com/Noticias/Politica/0,,MUL1104820-5601,00-SUPREMO+REVOGA+A+LEI+DE+IMPRESA.html>. Acesso em: 25 out. 2019.

2 STF. Supremo julga Lei de Imprensa incompatível com a Constituição Federal. Brasília, 30 abr. 2009. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/vernoticiadetalhe.asp?idconteudo=107402>. Acesso em: 25 out. 201-9.

3 STF: Dez anos do julgamento histórico que revogou lei de imprensa. Migalhas, 8 abr. 2019. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI299406,31047-STF+Dez+anos+do+julgamento+historico+que+revogou+lei+de+imprensa>. Acesso em: 25 out. 2019.

Coloquei esse gráfico aqui para que você conheça o assunto e veja quais são os impactos da revogação da Lei de Imprensa para o nosso cenário atual. Essas consequências ainda não foram cobradas diretamente em provas, mas, como o ano de 2019 marca uma década dessa decisão histórica do STF, é possível que esse tema seja apresentado com mais destaque pelas bancas examinadoras.

FIM DA EXIGÊNCIA DO DIPLOMA DE JORNALISTA

Outra decisão importante do STF diz respeito à exigência ou não do diploma de jornalista para o exercício da profissão no Brasil. A corte decidiu, em 2009, que não é necessário ter formação acadêmica em jornalismo para atuar profissionalmente nesse segmento.

O tema já estava em discussão no país há muitos anos e foi objeto de inúmeros processos judiciais. No STF, por exemplo, o pedido que originou a decisão foi feito pelo Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo (SERTESP) e pelo Ministério Público Federal (MPF). Na época, um dos principais argumentos que motivaram a aprovação da decisão pelo tribunal foi o fato de que a exigência do diploma de jornalista seria uma restrição aos direitos de liberdade de expressão e de imprensa, que são garantidos constitucionalmente.

O Ministro Marco Aurélio Mello⁴ foi o único a votar contra a decisão final do STF, que teve um placar final de 8 x 1 pela aprovação do fim da exigência do diploma. O magistrado afirmou: “Penso que o jornalista deve ter uma formação básica que viabilize sua atividade profissional, que repercute na vida do cidadão em geral.” Assim, percebe-se que um dos pontos mais polêmicos do processo de discussão da questão recaiu sobre o desafio de manter a qualidade da informação jornalística mesmo sem a exigência de diploma.

Assim, nem todos os órgãos e associações relacionados ao setor da imprensa concordaram com a decisão do STF, mas precisaram acatá-la. Apesar de não ser obrigatório, o profissional de jornalismo continua a ser uma peça-chave no mercado da comunicação, sobretudo nos tempos atuais nos quais há uma dificuldade muito grande de filtrar informações verídicas das conhecidas “fake news” (notícias falsas) que circulam livremente na internet. Esse setor avançou consideravelmente nos últimos anos e tem aplicado a tecnologia como recurso principal para a produção de bons conteúdos (nos casos nos quais o trabalho é feito com seriedade por parte de empresas e suas equipes).

4 ABREU, Diego. STF derruba exigência de diploma para exercício da profissão de jornalista. G1, 17 jun. 2009. Disponível em: <http://g1.globo.com/Noticias/Brasil/0,,MUL1198310-5598,00-STF+DERRUBA+EXIGENCIA+DE+DIPLOMA+PARA+EXERCICIO+DA+PROFISSAO+DE+JORNALISTA.html>. Acesso em 25 out. 2019.



Decreto 83.284/79 (Regulamentação do Decreto-lei 972/69)

Além do Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, que estudamos anteriormente, outra legislação extremamente relevante a respeito do trabalho jornalístico é o Decreto 83.284/79. Ele foi criado pelo Governo Federal para revisar o conteúdo do Decreto-Lei 972/69, que já trazia orientações legais sobre o tema.

Nesta seção, vamos analisar os artigos mais importantes do Decreto 83.284 para a sua prova e destacar, também, os pontos aos quais você precisará prestar mais atenção. Não abordarei aqui todos os dispositivos, mas apenas aqueles que aparecem com mais incidência nos certames.

Art 1º É livre, em todo território nacional, o exercício da profissão de Jornalista, aos que satisfizerem as condições estabelecidas neste Decreto.

Art 2º A profissão de Jornalista compreende, privativamente, o exercício habitual e remunerado de qualquer das seguintes atividades:

I - redação, condensação, titulação, interpretação, correção ou coordenação de matéria a ser divulgada, contenha ou não comentário;

II - comentário ou crônica, por meio de quaisquer veículos de comunicação;

III - entrevista, inquérito ou reportagem, escrita ou falada;

IV - planejamento, organização, direção e eventual execução de serviços técnicos de Jornalismo, como os de arquivo, ilustração ou distribuição gráfica de matéria a ser divulgada;

V - planejamento, organização e administração técnica dos serviços de que trata o item I;

VI - ensino de técnicas de Jornalismo;

VII - coleta de notícias ou informações e seu preparo para divulgação;

VIII - revisão de originais de matéria jornalística, com vistas à correção redacional e à adequação da linguagem;

IX - organização e conservação de arquivo jornalístico e pesquisa dos respectivos dados para elaboração de notícias;

X - execução da distribuição gráfica de texto, fotografia ou ilustração de caráter jornalístico, para fins de divulgação;



XI - execução de desenhos artísticos ou técnicos de caráter jornalístico, para fins de divulgação.

O primeiro artigo do decreto nos mostra que o exercício da profissão de jornalista é livre no Brasil, desde que isso ocorra de acordo com as disposições legais a respeito do tema. Ou seja, o profissional ou empresa que desrespeita o conteúdo do decreto pode sim ser responsabilizado por isso, como ocorre em relação às inúmeras legislações que temos em vigor no nosso país.

O segundo artigo, por outro lado, tem como foco a descrição das atividades que podem ser exercidas por um jornalista. Perceba que a legislação apresenta uma abordagem bem ampla em relação às possibilidades de atuação desse profissional, que pode trabalhar em áreas bem diversificadas, tais como ensino técnico especializado de Jornalismo, pesquisa e redação jornalística. Nem sempre as bancas examinadoras pedirão a literalidade desse artigo. Entretanto, ele é relevante para que você conheça a abrangência dessa área em nosso país (e exemplos similares podem aparecer na sua prova).

Art 3º Considera-se empresa jornalística, para os efeitos deste decreto, aquela que tenha como atividade a edição de jornal ou revista, ou a distribuição de noticiário, com funcionamento efetivo, idoneidade financeira e registro legal.

§ 1º Equipara-se à empresa jornalística a seção ou serviço de empresa de radiodifusão, televisão ou divulgação cinematográfica, ou de agências de publicidade ou de notícias, onde sejam exercidas as atividades previstas no artigo 2º.

§ 2º A entidade pública ou privada não jornalística sob cuja responsabilidade se editar publicação destinada a circulação externa está obrigada ao cumprimento deste decreto, relativamente aos jornalistas que contratar.

Perceba que o art. 3º traz a definição de uma **empresa jornalística**. Em outras palavras, trata-se da organização que tem como foco do seu trabalho a produção de notícias ou de conteúdos informativos no formato de jornal ou de revista (independentemente de serem ou não digitais ou impressos). Ademais, como qualquer empresa, deve haver o registro legal e a ética no funcionamento financeiro para que a organização atue no seu setor.

É importante observar, ainda, que os parágrafos desse artigo nos trazem duas afirmações bastante importantes:

- são equiparadas às empresas jornalísticas as organizações ou as seções que atuem nos setores de radiodifusão, televisão, divulgação cinematográfica, agências de publicidade e agências de notícias;
- entidades públicas ou privadas que não têm o jornalismo como atividade-fim, mas que produzem publicações jornalísticas, também deverão cumprir o decreto.

Art 11. As funções desempenhadas pelos jornalistas, como empregados, serão assim classificadas:



I - Redator: aquele que, além das incumbências de redação comum, tem o encargo de redigir editoriais, crônicas ou comentários;

II - Noticiarista: aquele que tem o encargo de redigir matérias de caráter informativo, desprovidas de apreciações ou comentários, preparando-as ou redigindo-as para divulgação;

III - Repórter: aquele que cumpre a determinação de colher notícias ou informações, preparando ou redigindo matéria para divulgação;

IV - Repórter de Setor: aquele que tem o encargo de colher notícias ou informações sobre assuntos predeterminados, preparando-as ou redigindo-as para divulgação;

V - Rádio Repórter: aquele a quem cabe a difusão oral de acontecimento ou entrevista pelo rádio ou pela televisão, no instante ou no local em que ocorram, assim como o comentário ou crônica, pelos mesmos veículos;

VI - Arquivista-Pesquisador: aquele que tem a incumbência de organizar e conservar cultural e tecnicamente o arquivo redatorial, procedendo à pesquisa dos respectivos dados para a elaboração de notícias;

VII - Revisor: aquele que tem o encargo de rever as provas tipográficas de matéria jornalística;

VIII - Ilustrador: aquele que tem a seu cargo criar ou executar desenhos artísticos ou técnicos de caráter jornalístico;

IX - Repórter Fotográfico: aquele a quem cabe registrar fotograficamente quaisquer fatos ou assuntos de interesse jornalístico;

X - Repórter Cinematográfico: aquele a quem cabe registrar cinematograficamente quaisquer fatos ou assuntos de interesse jornalístico;

XI - Diagramador: aquele a quem compete planejar e executar a distribuição gráfica de matérias, fotografias ou ilustrações de caráter jornalístico, para fins de publicação.

Parágrafo único. Os Sindicatos serão ouvidos sobre o exato enquadramento de cada profissional.

Para fins de prova, o art. 11 é um dos mais importantes do decreto 83.284/79. Isso se justifica porque o examinador costuma cobrar literalmente o conteúdo dos incisos a respeito das funções que podem ser executadas por um profissional de jornalismo. Assim, recomendo que você faça uma leitura atenta desse artigo e, até mesmo, o revise diversas vezes até a data da sua prova. Observe que, no caso do cargo de repórter e do repórter de setor, não há uma especificação a respeito de em quais áreas da imprensa esses profissionais atuam: não há repórter de TV ou repórter web, por exemplo (que são expressões bem comuns no meio jornalístico para designar o lugar de cada um na empresa). Contudo, para fins de prova de concurso,



os únicos repórteres a quem esse decreto se refere com nomenclatura específica são o rádio repórter, o repórter fotográfico e o repórter cinematográfico.

No entanto, além da cobrança literal, outra prática comum nos certames é tentar confundir o candidato em relação às funções descritas no art. 12. Vamos ver como isso funciona:

Art 12. Serão privativas de jornalista as funções pertinentes às atividades descritas no artigo 2º, tais como Editor, Secretário, Subsecretário, Chefe de Reportagem e Chefe de Revisão.

As funções descritas no art. 12 **exigem habilitação em jornalismo**. Ou seja, elas não podem ser exercidas por profissionais que, mesmo possuindo anos de experiência e habilitação em outras áreas da comunicação, não sejam formados especificamente em jornalismo. No entanto, as atividades descritas no art. 11 podem ser exercidas pelos jornalistas, mas não são exclusivas para profissionais com habilitação nessa área de atuação. A tabela abaixo ajudará você a memorizar a diferença entre as funções:

Funções que podem ser exercidas por jornalistas:	Redator, Noticiarista, Repórter, Repórter de Setor, Rádio Repórter, Arquivista-Pesquisador, Revisor, Ilustrador, Repórter Fotográfico, Repórter Cinematográfico e Diagramador.
Funções que apenas podem ser exercidas por jornalistas (privativas):	Editor, Secretário, Subsecretário, Chefe de Reportagem e Chefe de Revisão.

Art 13. Não haverá incompatibilidade entre o exercício da profissão de jornalista e o de qualquer outra função remunerada ainda que pública, respeitadas a proibição de acumular cargos e as demais restrições de lei.

Art 14. Será passível de trancamento o registro profissional do jornalista que, sem motivo legal, deixar de exercer a profissão por mais de 2 anos.

§ 1º Não incide na cominação deste artigo o afastamento decorrente de:

- a) suspensão ou interrupção do contrato de trabalho;
- b) aposentadoria como jornalista;
- c) viagem ou bolsa de estudo, para aperfeiçoamento profissional;
- d) desemprego, apurado na forma da Lei nº 4.923, de 23 de dezembro, de 1965.

O art. 13 aponta que o exercício da profissão de jornalista tem compatibilidade com outras funções remuneradas, como o serviço público (desde que respeitadas os limites da lei). No entanto, o art. 14 destaca que, a partir de dois anos sem exercício das funções profissionais, o registro do jornalista pode ser cancelado.



Existem hipóteses legais que impedem esse cancelamento, como os casos de suspensão ou de interrupção dos contratos de trabalho, aposentadoria, viagem, bolsas de estudo e desemprego.

Art 15. O salário de jornalista não poderá ser ajustado nos contratos individuais de trabalho, para a jornada normal de 5 horas, em base inferior à do salário estipulado, para a respectiva função em acordo ou convenção coletiva de trabalho, ou sentença normativa da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Em negociação ou dissídio coletivo poderão os Sindicatos de Jornalistas reclamar o estabelecimento de critérios de remuneração adicional pela divulgação de trabalho produzido por jornalista em mais de um veículo de comunicação coletiva.

A respeito da forma de trabalho do jornalista, o decreto define que a sua jornada normal de trabalho terá a duração de **cinco horas diárias**. Portanto, caso o jornalista precise realizar horas extras ou assumir funções adicionais que não são inerentes ao seu cargo, isso deverá ser refletido em uma remuneração adicional. Caso a matéria ou o trabalho do jornalista seja noticiado em mais de um veículo de comunicação (para além da aquela empresa para a qual foi originalmente produzido), o profissional também poderá receber um valor extra.

Art 19. Constitui fraude a prestação de serviços profissionais gratuitos, ou com pagamentos simbólicos, sob pretexto de estágio, bolsa de estudo, bolsa de complementação, convênio ou qualquer outra modalidade, em desrespeito à legislação trabalhista e a este regulamento.

Art 20. O disposto neste decreto não impede a conclusão dos estágios comprovadamente iniciados antes da vigência da Lei nº 6.612, de 7 de dezembro de 1978, os quais, entretanto, não conferirão, por si só, direito ao registro profissional.

Os Arts. 19 e 20 tratam sobre questões salariais, estágios e gratuidade para os profissionais do jornalismo. O primeiro deles, o art. 19, traz disposições a respeito do estágio profissional, que não pode ser realizado de forma gratuita. Essa proteção é estabelecida por lei de modo a não permitir a existência de desrespeito em relação aos profissionais que são remunerados no mercado, o que prejudicaria a manutenção saudável das relações de trabalho nesse setor. O art. 20, por sua vez, ressalta outro aspecto relevante a esse respeito que é o fato de que um indivíduo ter realizado um estágio profissional em jornalismo, por si só, não constitui motivo suficiente para que lhe seja concedido o direito ao registro da categoria.



QUESTÕES COMENTADAS

Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros

1. (UFSC – 2019 – UFSC)

No Brasil, diversos códigos de conduta balizam a ética profissional dos jornalistas. Entre estes está o Código de Ética e Autorregulamentação da Associação Nacional dos Jornais (ANJ). De acordo com esse documento, os jornais afiliados devem:

A respeitar o direito de cada indivíduo à sua privacidade, sem exceções.

B diferenciar, sempre que possível, material editorial e material publicitário.

C sustentar a liberdade de expressão, o funcionamento sem restrições da imprensa e o livre exercício da profissão, sem exceções.

D apurar e publicar a verdade dos fatos de interesse público, admitindo que sobre eles prevaleçam determinados interesses dos proprietários e anunciantes do veículo.

E prescindir da publicação de contestações objetivas das pessoas ou organizações acusadas, em suas páginas, de atos ilícitos ou comportamentos condenáveis.

Comentário:

Incluí essa questão aqui na nossa lista propositalmente. Apesar de termos estudado o código de ética publicado pela FENAJ, que é o mais cobrado nos certames, perceba que a questão faz referência a um documento publicado pela ANJ. No entanto, mesmo sem conhecer em detalhes o conteúdo desse código, você verá que é possível responder a questão a partir da base de conhecimentos sobre os valores e os princípios básicos que orientam a legislação de Comunicação Social no Brasil, tais como a liberdade de imprensa e o direito à informação. Vejamos cada uma das opções apresentadas na questão:

- a alternativa A está errada porque o direito à privacidade, como exposto na Constituição Federal, não é absoluto e pode ser suprimido em casos de interesse público, por exemplo;

- a alternativa B está incorreta por afirmar que essa distinção deve ocorrer sempre que possível. Contudo, o correto é que todos os materiais publicitários sejam identificados como tais nos veículos e publicações;

- a letra D está errada porque admite que interesses de terceiros influenciem o trabalho do jornalista que, por sua vez, deve ter a autonomia e a independência necessárias para conduzir sua investigação jornalística e a dos fatos;

- a letra E está incorreta porque os jornais devem sim publicar tais contestações, para que haja o direito espontâneo de resposta em relação ao conteúdo veiculado.

Portanto, a alternativa correta é a letra C, que nos mostra o trabalho imprescindível do jornalista para a existência da liberdade de expressão e do funcionamento da imprensa no nosso país.

Gabarito: letra C.



2. (CS UFG – 2013 – IF Goiano)

Uma das preocupações do Código de Ética do Jornalista Brasileiro é a de garantir que o interesse privado não prevaleça sobre o interesse público. Especificamente no que diz respeito ao acúmulo das funções de assessor de imprensa e repórter de veículo jornalístico tradicional, qual é a proibição expressa no Art. 7º, Inciso VI?

a) O jornalista não pode realizar cobertura jornalística para o meio de comunicação em que trabalha sobre organizações públicas, privadas ou não governamentais, das quais seja assessor, empregado, prestador de serviço ou proprietário, nem utilizar o referido veículo para defender os interesses dessas instituições ou de autoridades a elas relacionadas.

b) O jornalista não pode aceitar ou oferecer trabalho remunerado em desacordo com o piso salarial, a carga horária legal ou tabela fixada por sua entidade de classe, nem contribuir ativa ou passivamente para a precarização das condições de trabalho.

c) O jornalista não deve acumular funções jornalísticas ou obrigar outro profissional a fazê-lo, quando isso implicar substituição ou supressão de cargos na mesma empresa. Quando, por razões justificadas, vier a exercer mais de uma função na mesma empresa, o jornalista deve receber a remuneração correspondente ao trabalho extra.

d) O jornalista não pode divulgar informações obtidas de maneira inadequada, como o uso de identidades falsas, câmeras ou microfones ocultos, salvo em casos de incontestável interesse público e quando esgotadas todas as outras possibilidades de apuração.

Comentário:

O Art. 7º, Inciso VI do Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros diz que o jornalista não pode "VI - realizar cobertura jornalística para o meio de comunicação em que trabalha sobre organizações públicas, privadas ou não-governamentais, da qual seja assessor, empregado, prestador de serviço ou proprietário, nem utilizar o referido veículo para defender os interesses dessas instituições ou de autoridades a elas relacionadas;". Assim, a alternativa que responde à questão é a letra A.

Gabarito: letra A.

3. (CS UFG – 2013 – IF Goiano)

De acordo com o Art. 12, Inciso I, do Código de Ética do Jornalista Brasileiro, o jornalista deve "[...] ouvir sempre, antes da divulgação dos fatos, o maior número de pessoas e instituições envolvidas em uma cobertura jornalística, principalmente aquelas que são objeto de acusações não suficientemente demonstradas ou verificadas". A exceção a essa norma são as

a) informações que envolvem segurança nacional.



- b) situações que envolvem a segurança das fontes.
- c) especificidades da assessoria de imprensa.
- d) coberturas jornalísticas do Poder Judiciário.

Comentário:

O jornalista deverá sempre buscar ouvir a maior quantidade de fontes possível, no entanto, deve respeitar o processo de coleta de informações e apuração realizados pelas assessorias de imprensa. Logo, a alternativa correta é a letra C.

Gabarito: letra C.

4. (CS UFG – 2010 – IF Goiano)

Em 2007, o novo Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros foi aprovado no Congresso Extraordinário da categoria. Entre as diversas alterações, em relação ao direito à informação, destaca-se a concepção da divulgação da informação precisa e correta, que é de responsabilidade:

- a) de todos os meios de comunicação, independentemente de sua natureza jurídica - se pública, estatal ou privada - e da linha política de seus proprietários e/ou diretores.
- b) dos meios de comunicação pública, independente da natureza de sua propriedade.
- c) dos jornalistas, que devem se opor ao arbítrio, ao autoritarismo e à opressão, bem como defender os princípios expressos na Declaração Universal dos Direitos Humanos.
- d) dos jornalistas, que devem respeitar o direito à intimidade, à privacidade, à honra e à imagem do cidadão.

Comentário:

A responsabilidade pela divulgação de informações precisas e corretas é uma responsabilidade de todos os meios de comunicação, de acordo com o Art. 2º, inciso I. Logo, a alternativa correta é a letra A.

Gabarito: letra A.

5. (CESPE – 2018 – IPHAN)



Embora não tenham força de lei, os códigos de ética que regem os profissionais de comunicação baseiam-se no direito à informação, que inclui o direito de informar, a liberdade de imprensa e o direito do cidadão de ser informado e de ter acesso à informação.

Comentário:

A afirmativa está correta. Os códigos de ética realmente não possuem força de lei, contudo, devem ser seguidos pelos profissionais e pelas empresas que atuam nos setores relacionados aos documentos citados. Assim, o item faz referência ao conteúdo do art. 1º do Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros (FENAJ), que afirma que o código tem como base “o direito fundamental do cidadão à informação, que abrange seu o direito de informar, de ser informado e de ter acesso à informação”.

Gabarito: certo.

6. (VUNESP – 2018 – Prefeitura de Barretos/SP)

O Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros tem como base

- A o direito fundamental do cidadão.
- B a Constituição Federal de 1988.
- C a Quinta Emenda à Constituição Americana.
- D a Declaração Universal dos Direitos Humanos.
- E a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural.

Comentário:

Em princípio, essa questão pode ser considerada um tanto quanto polêmica porque a alternativa A, que é a correta, foi apresentada de forma incompleta em relação ao código de ética. Entretanto, mesmo assim ela foi considerada válida pela banca examinadora. Como vemos no art. 1º desse documento, o código de ética “tem como base o direito fundamental do cidadão à informação”. Assim, as outras opções ali relacionadas não apresentam ligação expressa com o código de ética citado pelo enunciado da questão. Portanto, a alternativa que o examinador divulgou como correta é a letra A.

Gabarito: letra A.

7. (FCC – 2012 – TRT 6ª Região/PE)

Considere:

- I. O jornalista é responsável por toda a informação que divulga, desde que seu trabalho não tenha sido alterado por terceiros, exceto se for o seu editor.
- II. A presunção de inocência é um dos fundamentos da atividade jornalística.



III. A opinião manifestada em meios de informação deve ser exercida com responsabilidade.

De acordo com o Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, aprovado em 04 de agosto de 2007, está correto o que se afirma em

- A I, apenas.
- B I e II, apenas.
- C I e III, apenas.
- D II e III, apenas.
- E I, II e III.

Comentário:

A questão aborda os conhecimentos do candidato a respeito das responsabilidades que o jornalista deve ter ao exercer a sua profissão, que estão expressas no capítulo III do código. Portanto, ao analisarmos os itens, vemos que a afirmação I está errada porque o jornalista é responsável por toda a informação que divulga. Contudo, caso esse conteúdo seja alterado por seu editor ou por terceiros, a responsabilidade será do autor da alteração (e não do jornalista, como afirma a questão). Ao analisarmos os itens II e III, vemos que eles são uma cópia literal dos artigos 9º. e 10 do código de ética, respectivamente. Portanto, a alternativa correta é a letra D.

Gabarito: letra D.

8. (CESPE – 2011 – STM)

Segundo o Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, é direito do jornalista resguardar o sigilo da fonte.

Comentário:

De acordo com o código de ética citado, o jornalista tem sim o direito de resguardar o sigilo da fonte se assim considerar conveniente (Art. 5º). Portanto, questão correta.

Gabarito: certo.

9. (CESPE – 2011 – TJ-ES)

Opor-se ao arbítrio, ao autoritarismo e à opressão constitui postura ética profissional a ser observada pelo jornalista.

Comentário:



De acordo com o Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, o jornalista deverá “opor-se ao arbítrio, ao autoritarismo e à opressão, bem como defender os princípios expressos na Declaração Universal dos Direitos Humanos” (Art. 6º, inciso I). Portanto, questão correta.

Gabarito: certo.

10. (CESPE – 2011 – STM)

O Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, no capítulo Direito à Informação, vincula a liberdade de imprensa à responsabilidade social.

Comentário:

A questão cobrou um conhecimento mais literal do candidato a respeito da organização e do conteúdo dos dispositivos do código de ética. Assim, no art. 2º, inciso III, o código cita que, pelo fato de a liberdade de imprensa ser um direito e um pressuposto para que o jornalismo exista, é preciso que os jornalistas estejam compromissados com a responsabilidade social no exercício de suas funções profissionais. Portanto, questão correta.

Gabarito: certo.

11. (INSTITUTO AOCP – 2014 – UFSM)

Em relação à conduta profissional do jornalista, segundo o código de ética da categoria, analise as assertivas e assinale a alternativa que aponta a(s) correta(s).

- I. Sob investigação policial, não resguardar o sigilo da fonte.
- II. Defender os princípios expressos na Declaração Universal dos Direitos Humanos.
- III. Divulgar os fatos e as informações de interesse público.
- IV. Respeitar o direito à intimidade, à privacidade, à honra e à imagem do cidadão.

- A Apenas I.
- B Apenas II e III.
- C Apenas I e IV.
- D Apenas II, III e IV
- E I, II, III e IV.

Comentário:

Ao analisarmos as afirmativas, perceberemos que o item I está incorreto porque o código de ética é claro, no art. 5º, a respeito do direito do jornalista de resguardar o sigilo da fonte e não abre exceções para casos como investigações policiais. Além disso, o art.7º, inciso IV, afirma que ao jornalista não é permitido “expor



pessoas ameaçadas, exploradas ou sob risco de vida, sendo vedada a sua identificação, mesmo que parcial, pela voz, traços físicos, indicação de locais de trabalho ou residência, ou quaisquer outros sinais”. Os itens II, III e IV estão expressos corretamente na questão e estão de acordo com os dispositivos I, II e VIII, respectivamente, do art. 6º do Código de Ética. Portanto, a letra D é a alternativa correta.

Gabarito: letra D.

12. (INSTITUTO AOCP – 2014 – UFS)

Considerando o “Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros”, assinale a alternativa correta.

A O jornalista não tem o dever de combater a opressão e o autoritarismo.

B Em casos em que mantém contato íntimo com o contratante, o jornalista pode ser remunerado em desacordo com o piso salarial.

C O jornalista pode acumular diferentes funções dentro de uma empresa, para reduzir os custos da mesma com a contratação de outro profissional.

D O jornalista sempre que possível deve buscar um ambiente conciliador em que não haja a manifestação de opiniões divergentes.

E Cabe ao jornalista resguardar o sigilo da fonte, quando exploradas ou sob risco de vida.

Comentário:

A alternativa A está incorreta porque um dos deveres do jornalista, de acordo com o disposto no art. 6º, inciso I, é opor-se contra a opressão e o autoritarismo. Já a alternativa B está em discordância com o art. 7º, inciso I, que afirma que o jornalista não pode, em nenhuma hipótese, aceitar receber menos do que o piso salarial da categoria, já que isso pode estar relacionado ao processo de precarização das atividades da profissão. A alternativa C também está errada porque o jornalista não deve acumular diferentes funções no âmbito de uma empresa: quando isso acontecer, deve ser por razões justificadas e o profissional deve receber o valor extra correspondente às atividades adicionais exercidas (Art. 14, inciso I). Além disso, a alternativa D está incorreta porque o jornalista não pode impedir a manifestação de ideias divergentes (Art. 7º, inciso III). Portanto, a opção correta é a letra E, que expõe corretamente o conteúdo do art. 7º, inciso IV.

Gabarito: letra E.



QUESTÕES COMENTADAS

Regulamentação da Profissão de Jornalista

1. (ESAF – 2012 – CGU)

Em 2009, a legislação brasileira sobre comunicação social foi alterada pelo Supremo Tribunal Federal. Entre as opções abaixo, assinale a correta.

- a) A chamada Lei de Imprensa de 1967 foi revogada porque foi adotada originalmente por Decreto-Lei e este tipo de norma jurídica foi extinto pela Constituição de 1988.
- b) A exigência de diploma em jornalismo para o exercício da profissão de jornalista foi revogada porque foi adotada pela Junta Militar que assumiu o governo em decorrência de doença do Marechal Costa e Silva e todos os atos dessa Junta foram declarados nulos pela Constituição.
- c) A Lei de Imprensa foi revogada porque integrava o Ato Institucional Nº 5 e este não foi recepcionado pela Constituição de 1988.
- d) Numa decisão, a Lei de Imprensa foi revogada, na outra, foi restabelecida a vigência da Lei de Imprensa anterior à implantação do Regime Militar.
- e) Tanto a Lei de Imprensa de 1967 quanto a exigência de diploma em jornalismo para o exercício da profissão deixaram de vigorar em decorrência de decisões do STF.

Comentário:

Em junho de 2009, o STF decidiu que o diploma de jornalista não constitui requisito obrigatório para que a profissão seja exercida no Brasil. No mesmo ano, a Corte decidiu que a Lei de Imprensa, de 1967, é inconstitucional e, por essa razão, não pode ser recepcionada pela CF/88. Portanto, a alternativa que apresenta as informações corretas a respeito do assunto do enunciado da questão é a letra E.

Gabarito: letra E.

2. (FCC – 2018 – CLDF)

O Decreto nº 83.284/1979, que regulamenta o exercício da profissão de jornalista, prevê textualmente as várias funções que devem ser desempenhadas por esse profissional. Entre elas, está aquela “que tem o encargo de colher notícias ou informações sobre assuntos predeterminados preparando-as ou redigindo-as para divulgação”. Essa é a descrição do

- a) redator.
- b) repórter.
- c) repórter de setor.
- d) noticiarista.
- e) rádio repórter.



Comentário:

De acordo com o decreto citado no enunciado da questão, o repórter de setor é o profissional responsável por “colher notícias ou informações sobre assuntos predeterminados preparando-as ou redigindo-as para divulgação”, conforme o art. 11, inciso IV. Assim, a alternativa correta é a letra C.

Gabarito: letra C.

3. (FCC – 2016 – ALMS)

Segundo o artigo 19 do Decreto nº 83.284/1979, que regulamenta a profissão de jornalista, a prestação de serviços profissionais gratuitos ou com pagamentos simbólicos

- a) faz parte do dia a dia da profissão.
- b) fica ao critério do profissional de jornalismo.
- c) fica permitida na atividade sindical.
- d) é recomendável em trabalhos ligados ao voluntariado.
- e) constitui fraude no exercício profissional.

Comentário:

Ao verificarmos as disposições do art. 19, verificamos que a prestação de serviços jornalísticos gratuitos ou com pagamentos simbólicos é considerada uma fraude no exercício profissional, pois desrespeita a legislação trabalhista e as disposições do decreto. Portanto, a alternativa correta é a letra E.

Gabarito: letra E.

4. (FCC – 2016 – ALMS)

Entre as várias funções desempenhadas pelos jornalistas, previstas no Decreto nº 83.284/1979, está o encargo de coletar informações e notícias sobre assuntos predeterminados. Essa tarefa é desempenhada pelo

- a) repórter.
- b) noticiarista.
- c) redator.
- d) repórter de setor.
- e) rádio-repórter.

Comentário:



Parece que já vimos essa questão antes, não é mesmo? Veja como a questão 29, que resolvemos anteriormente, se assemelha a ela. Essa é uma das características da banca FCC: repetir o conteúdo de questões, trocando apenas poucas palavras ou enunciados. Portanto, isso reforça como a resolução de questões de anos anteriores é indispensável para que se obtenha um bom resultado em concursos. Dito isso, com base no art. 11, inciso IV, do decreto citado percebemos que a função exigida pelo comando da questão é a de repórter de setor. Assim, a alternativa D é a opção correta para relacionar função e cargo nesse caso.

Gabarito: letra D.

5. (FCC – 2014 – ALEPE)

Segundo o Decreto nº 83.284/1979, que regulamenta a profissão de jornalista no Brasil, são funções dos jornalistas, dentre outros:

- a) Repórter; Repórter de Setor; Rádio Repórter; Repórter Fotográfico e Repórter Cinematográfico.
- b) Repórter, Repórter de Setor; Repórter de TV; Rádio Repórter e Repórter Fotográfico.
- c) Repórter de TV; Repórter de Setor; Rádio Repórter; Repórter Fotográfico e Repórter de Web.
- d) Repórter de TV; Rádio Repórter; Repórter Fotográfico; Repórter de Web e Repórter de Impresso.
- e) Repórter de TV; Rádio Repórter; Repórter Fotográfico; Repórter de Impresso e Repórter Cinematográfico.

Comentário:

Essa questão parece complicada, mas bastava lembrar que o decreto não cita funções como Repórter de TV e Repórter de Web, por exemplo. Com isso em mente, já conseguimos eliminar as alternativas incorretas e temos apenas a letra A, que exemplifica de forma assertiva as funções descritas no art. 11 do decreto.

Gabarito: letra A.

6. (QUADRIX – 2013 – CRO/GO)

Com base no Decreto nº 83.284/79, que dispõe sobre o exercício da profissão de jornalista, leia as seguintes afirmativas:

- I. Considera-se empresa jornalística, para os efeitos deste decreto, aquela que tenha como atividade a edição de jornal ou revista, ou a distribuição de noticiário, com funcionamento efetivo, idoneidade financeira e registro legal.
- II. Equipara-se à empresa jornalística a seção ou serviço de empresa de radiodifusão, televisão ou divulgação cinematográfica, ou de agências de publicidade ou de notícias, onde sejam exercidas as atividades previstas nesta legislação.
- III. A entidade pública ou privada não jornalística sob cuja responsabilidade se editar publicação destinada à circulação externa está obrigada ao cumprimento deste decreto, relativamente aos jornalistas que contratar.



Está correto o que se afirma em:

- a) somente I.
- b) somente II.
- c) somente III.
- d) somente I e II.
- e) todas.

Comentário:

A questão cobrou do candidato o conhecimento literal de diversos artigos do decreto. As afirmativas I, II e III estão corretas, pois estão em concordância com o disposto no art. 3º da legislação. Portanto, a alternativa E é a mais adequada nesse caso.

Gabarito: letra E.



RESUMO

Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros

- Base do código → direito fundamental do cidadão à informação;
- Finalidade da divulgação da informação → interesse público;
- Liberdade de imprensa → relacionada à responsabilidade social do jornalista. É direito e pressuposto do jornalismo.
- Jornalista:
 - deve ter compromisso com a verdade, com precisa apuração e correta divulgação dos fatos;
 - não pode colocar integridade das fontes e dos colegas de trabalho em risco;
 - não pode aceitar trabalho em desacordo com piso salarial da categoria.
- Deveres dos jornalistas → estão relacionados à liberdade, democracia e satisfação do interesse público.
- Responsabilidade pelo conteúdo é do jornalista, exceto se alterado pelo seu editor ou por terceiros (o que implica responsabilidade do autor).

O jornalista não deve divulgar informações que sejam:

- relacionadas a interesses pessoais ou vantagens econômicas para o jornalista;
 - mórbidas, sensacionalistas ou que desrespeitem os valores humanos;
 - obtidas de forma irregular, salvo interesse público e se não for possível obtê-las de outra maneira.
-
- Publicidade → Deve SEMPRE aparecer de forma sinalizada para o público.



RESUMO

Regulamentação da Profissão de Jornalista

DECISÕES DO STF

- Revogação da lei da imprensa:
 - Foi realizada em 2009 pelo STF. Criada no regime militar, a legislação era usada para restringir a atuação da mídia.
- Fim da exigência do diploma de jornalista:
 - Decisão do STF que também ocorreu em 2009 e permite que pessoas sem a habilitação em jornalismo exerçam a profissão.

DECRETO 83.284/79

- Empresa jornalística: aquela que produz jornais, revistas e/ou noticiários;
 - Equiparadas às empresas jornalísticas: radiodifusão, televisão, divulgação cinematográfica, agências de publicidade e agências de notícias.

Funções que podem ser exercidas por jornalistas:	Redator, Noticiarista, Repórter, Repórter de Setor, Rádio Repórter, Arquivista-Pesquisador, Revisor, Ilustrador, Repórter Fotográfico, Repórter Cinematográfico e Diagramador.
Funções que apenas podem ser exercidas por jornalistas (privativas):	Editor, Secretário, Subsecretário, Chefe de Reportagem e Chefe de Revisão.

- Jornada de trabalho regular do jornalista → 5 horas;
- Constitui fraude: prestação de serviço gratuito ou com pagamento simbólico.





ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.